



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5425/2022

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa JEDIEL RIBEIRO SERVIÇOS INTEGRADOS Autorizados pelo Edital nº 3234/2022.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua 15 de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **JEDIEL RIBEIRO SERVIÇOS INTEGRADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 43.760.934/0001-34, situada na Rua João Antônio Rosa nº 149, cidade de Caçapava do Sul, CEP 96570-000, representada pelo **Sr. Jediel Ribeiro**, inscrito no CPF nº 045.568.130-93, residente e domiciliado à Rua João Antônio Rosa, nº 149, Bairro NSRA Fátima, Cidade de Caçapava do Sul/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** realizará o serviço de transporte de pacientes em Veículo tipo Van, Marca Renault, Modelo Master, ano de fabricação: 2017/2018, Placa IYV6E69 Estima-se a realização de cinco viagens por semana do Município de Caçapava do Sul, até as seguintes cidades, considerando o percurso de ida e volta:

- Porto Alegre: 600 km;
- Porto Alegre prosseguindo até Canoas: 650 km;
- Porto Alegre prosseguindo até Portão: 742 km;
- Santa Maria: 250 km;
- Faxinal do Soturno: 300 km;
- Cachoeira do Sul: 250 km;
- Cachoeira do Sul prosseguindo até Santa Cruz do Sul: 450 km;
- Agudo: 280 km;
- Santa Cruz do Sul: 400 km;
- Santa Cruz do Sul prosseguindo até Lajeado: 580 km;
- Santa Maria prosseguindo até Faxinal do Soturno: 325 km
- Santa Maria prosseguindo até Agudo: 390 km;
- Santa Maria prosseguindo até Faxinal do Soturno e Agudo: 430 km
- Encruzilhada do Sul: 400 km

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA SEGUNDA: O veículo a ser utilizado para o transporte de pacientes deverá apresentar ano de fabricação não inferior a **2017**, capacidade para no mínimo 18 pessoas incluindo o motorista, ar condicionado no compartimento do motorista e passageiros, seguro obrigatório contra terceiros e seguro para passageiros. Toda vez que o veículo atingir a idade de 5 anos, a Empresa deverá substituir o mesmo, visando manter a exigência do limite de idade.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 1º - Em eventual prorrogação do contrato toda vez que o veículo atingir a idade de 5 (cinco) anos, a Contratada deverá substituir o mesmo, visando manter a exigência do limite de idade.

§ 2º - Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo responsável pelo transporte, a Empresa Licitante vencedora deverá dar continuidade aos serviços com outro veículo nas mesmas condições, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

§ 3º - No caso do veículo já estar sendo utilizado para realização de transporte de pacientes ao Município e havendo a necessidade de utilização de um veículo extra, a Empresa Licitante vencedora terá preferência na realização da viagem, devendo para tanto utilizar veículo nas mesmas condições exigidas no **Edital nº 3234/2022**.

§ 4º - Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, não havendo definição preestabelecida dos horários de saída e retorno das viagens.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA deverá colocar o veículo a disposição do Município a partir da data de assinatura do contrato, para o início da prestação dos serviços.

§ 1º - Os serviços deverão estar vinte e quatro (24) horas disponíveis durante os sete (07) dias da semana.

§ 2º - No caso de o Veículo estar sendo utilizado, a Empresa deverá apresentar um outro Veículo de igual condições para prestação dos serviços, sem prejuízo da CONTRATANTE.

§ 3º - O veículo deverá apresentar boas condições gerais (motor, caixa, lataria, etc). O Município reserva o direito de solicitar a alteração do veículo, caso o mesmo não apresente boas condições de segurança e trafegabilidade.

CLÁUSULA QUARTA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA QUINTA: É da contratada as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter o seguro obrigatório contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município;
- h) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- i) Arcar com as despesas referente aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- j) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- k) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 82.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

l) Adequar os Veículos a serem utilizados no transporte às determinações do Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA SEXTA: A Contratada não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do Contrato.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 3,50** (três reais e cinquenta centavos) por km rodado, até o décimo (10º) dia de cada mês subsequente ao vencido, considerando o número de viagens, respeitando-se a quilometragem média estabelecida para cada roteiro, mediante a comprovação pela Secretaria de Município da Saúde do número real de viagens realizadas no mês para cada localidade.

§ 1º - Pelo atraso no pagamento em prazo superior a trinta (30) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor não pago.

§ 2º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 3º - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 4º - O pagamento será mediante CND do ISS para empresas com sede no Município ou guia de retenção de ISS para empresas com sede fora do Município, de acordo com o Art. 5º § 3º da Lei nº 1600/2003.

§ 5º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 10.03.10.302.0106.2.147 – 33.90.39.53 Red. 5326 Rec. 4501;
- 10.03.10.302.0106.2.147 – 33.90.39.53 Red. 4748 Rec. 40.

§ 6º - Em caso de prorrogação do Contrato, o valor será reajustado anualmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA OITAVA: Os atrasos de horário injustificados acarretarão a multa de 10% (dez por cento), por dia de atraso sobre o valor de cada viagem e a não realização das viagens acarretará no desconto total das viagens dos dias não realizados, mais multa de 10% (dez por cento) por dia faltoso.

CLÁUSULA NONA: Será caso de rescisão imediata de contrato:

§ 1º - Realização de transporte dos pacientes por motorista não habilitado para a condução, sendo que qualquer alteração de motorista não credenciado, deverá ser submetido a autorização da Secretaria de Município de Saúde;

§ 2º - Realização de transporte de pacientes por veículo irregular e/ou em desacordo com o previsto para o cumprimento do contrato, sendo que qualquer alteração ou substituição de veículo não credenciado, deverá ser submetido a autorização da Secretaria de Município de Saúde.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS

e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

§ 3º - A realização da viagem com veículo ou motorista irregular, acarretará no desconto do valor total da viagem.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos termos do Inc. III do Artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Contratada pagará a Contratante multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento de Cláusulas deste Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação de advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de **24 de maio de 2022**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Artigo 57, Inc. II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Caso uma das partes não tenha interesse de prorrogação do presente Contrato deverá comunicar com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A gestão e fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria de Município da Saúde, através dos seguintes Servidores:

Gestor: Regilaine Soares Vivian, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 8033995757, inscrita no CPF nº 445.295.200-30, residente e domiciliada à Rua Ijuí nº 294, cidade de Caçapava do Sul, CEP 96571-000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Fiscal: Adair Pereira de Oliveira, brasileiro, servidor público, portador da cédula de identidade nº 3040138517, inscrito no CPF sob nº 435.543.690-04, residente e domiciliado à Rua Parreirais, nº 232, Bairro Floresta, cidade de Caçapava do Sul, CEP 96570-000.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) Deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) Realização do transporte por motorista não habilitado.
- i) O descumprimento de qualquer obrigação

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 19 de maio de 2022.

Jediel Ribeiro

Sra. Jediel Ribeiro Serviços Integrados
Contratada

Giovan Amestoy da Silva
Giovan Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS

e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br